

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 - SECULTUR SELEÇÃO DE PARECERISTAS - LEI “PAULO GUSTAVO”

Edital de Chamamento Público para a seleção de Pareceristas, em observância ao disposto na Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, e na Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber que, durante o período **das 00h00 do dia 22 de novembro de 2023 às 23h55 do dia 06 de dezembro de 2023**, receberá inscrições, enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, para a **seleção de Pareceristas**, os quais prestarão serviços de análise e seleção de projetos culturais e consequente emissão de pareceres técnicos no âmbito da Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022 - **Lei “Paulo Gustavo”**, do Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e da Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023, nas condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de profissionais para compor Banca de Pareceristas, sob a finalidade de atuar na análise e seleção de projetos culturais (e consequente emissão de pareceres técnicos) inscritos nos Editais de Chamamento a serem publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, promovendo, assim, ações de fomento e execução cultural no âmbito administrativo do Município de Pirassununga, utilizando dos recursos federais disponibilizados pela Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e alocados conforme Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023.

1.2 Compete aos Pareceristas selecionados por este Edital:

1.2.1 Exercer, com impessoalidade, clareza e concisão, as atividades de análise documental de propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, acerca dos projetos culturais inscritos em consonância com os critérios do Edital específico que os regem, disponibilizado ao Parecerista para atuação.

1.2.2 Ler e acompanhar integralmente os Editais nos quais atuarem como Parecerista.

1.2.3 Realizar diligências, quando for necessário.

1.2.4 Analisar recursos sobre os pareceres.

1.2.5 Emitir relatório técnico ao final dos trabalhos.

1.3 Em sua avaliação, o Parecerista deverá considerar os parâmetros e critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos sob sua responsabilidade foram inscritos.

1.4 Todos os arquivos para avaliação serão disponibilizados na forma que melhor aprover à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, e todas as reuniões serão realizadas seguindo a mesma orientação.

1.4.1 É de responsabilidade do selecionado possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros necessários às atividades a serem exercidas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar deste Edital:

2.1.1 Pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que tenham formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovados em uma ou mais áreas culturais abaixo relacionadas:

- Artesanato e Economia Criativa;
- Cinema e Audiovisual;

- Circo;
- Cultura Afro-brasileira;
- Cultura LGBTQIA+;
- Cultura Tradicional;
- Dança;
- Literatura, Livro e Leitura;
- Música;
- Patrimônio e Memória;
- Teatro.

2.1.2 Proponentes que apresentem a documentação exigida neste Edital.

2.2 Os inscritos selecionados por este Edital irão compor a Banca de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição.

2.2.1 Os Pareceristas selecionados serão chamados a atuar por convocação expressa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga e em conformidade com a ordem estabelecida no Banco de Pareceristas.

2.2.2 A seleção de candidatos não garantirá a atuação nos certames a que se refere este Edital, dependendo exclusivamente de convocação por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga.

2.3 Os inscritos que forem selecionados neste Edital de Chamamento ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha qualquer vínculo e/ou relação de parentesco, no Edital em que for designado como Parecerista.

2.4 É vedada a inscrição de servidor pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, e seus parentes e afins até o segundo grau.

2.5 É vedada a inscrição de candidato que resida ou atue profissionalmente no Município de Pirassununga.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente por meio de formulário digital, disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/bF8BBgiGZbMSy7726>, durante o período **das 00h00 do dia 22 de novembro de 2023 às 23h55 do dia 06 de dezembro de 2023**.

3.2 As inscrições serão efetuadas mediante preenchimento do formulário digital a que se refere o item 3.1 supracitado, e envio de toda a documentação exigida por este Edital.

3.3 A inscrição será dividida em dois módulos:

Módulo 1 - Cinema e Audiovisual (vide item 2.1.1 deste), compreendendo a análise dos projetos inscritos nos Editais embasados pelos Art. 5º e 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022;

Módulo 2 - Demais áreas culturais (vide item 2.1.1 deste), compreendendo a análise dos projetos inscritos nos Editais embasados pelo Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022.

3.3.1 O candidato poderá se inscrever no Módulo 1 ou no Módulo 2 (selecionando a opção desejada no formulário digital, conforme item 3.1 deste Edital), ou em ambos os Módulos (neste caso, o formulário digital do que trata o item 3.1 deste Edital, deverá ser acessado, preenchido e enviado duas vezes: uma, selecionando a opção Módulo 1; na outra, selecionando a opção Módulo 2).

3.3.2 O candidato que se inscrever em ambos os Módulos (1 e 2), deverá comprovar suas habilidades em cada um deles.

3.4 O formulário digital a que se refere o item 3.1 deste Edital deverá ser preenchido na forma em que se apresenta, anexando os documentos exigidos e dando a ciência e aceite às declarações dele integrantes. É composto por:

- a. Ficha de inscrição indicadora do Módulo pretendido;
- b. Declaração de Ausência de Impedimentos para ciência e aceite;
- c. Campo para anexo de arquivos digitais (formato PDF) dos seguintes documentos:
 - **Identidade:** RG sem CPF e cartão CPF; ou RG com CPF; ou CNH;
 - **Comprovante de residência**, com prazo máximo de até 90 noventa dias anteriores à data de inscrição;
 - **Currículo Artístico-cultural**, conforme o item 3.5 deste Edital;
 - **Portfólio Artístico-cultural**, conforme o item 3.6 deste Edital.

3.5 O Currículo Artístico-cultural do interessado deverá conter dados de formação profissional e experiência de atuação na área cultural, bem como histórico (se houver) de participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais. Máximo de 5 (cinco) laudas.

3.6 O Portfólio Artístico-cultural do interessado deverá conter o máximo de 15 (quinze) páginas, onde serão indicados documentos comprobatórios alusivos às informações descritas no Currículo Artístico-cultural (conforme item 3.5 deste Edital), tais como certificados, diplomas, publicações, fotos, reportagens, declarações institucionais reconhecidas acerca de contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores. O Portfólio poderá ser desmembrado em até 5 (cinco) arquivos (formato PDF).

3.7 Todos os arquivos digitais anexados no formulário de inscrição deverão estar convertidos em formato PDF.

3.8 Não serão aceitas inscrições com documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas certificadoras.

3.9 Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informado a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

3.10 A falta de qualquer um dos documentos descritos no item 3.4 deste Edital implicará na inabilitação do candidato.

3.11 Ao enviar o formulário digital do qual trata o item 3.4 deste Edital, o candidato receberá uma notificação de confirmação, gerada automaticamente pela plataforma eletrônica de inscrição adotada.

3.12 No caso de inscrição em duplicidade no mesmo Módulo será validada somente a primeira inscrição.

3.13 A Prefeitura Municipal de Pirassununga e sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizarão por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidades de sinal que impossibilitem o envio de inscrição por parte do candidato.

3.14 Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste Edital.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 A Comissão de Seleção será composta, em sua integralidade, pelos membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Pirassununga, constituído e normatizado pelo Decreto Municipal nº 8442 de 11 de outubro de 2023.

4.2 À Comissão de Seleção caberão a análise do formulário de inscrição e de toda documentação enviada pelos interessados, conforme item 3.4 deste Edital.

4.3 A Comissão de Seleção fará a análise da documentação dos inscritos conforme os seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
1. Experiência comprovada na área cultural curricular	Superior a dez anos	10 pontos
	De cinco a dez anos	7,5 pontos
	Inferior a cinco anos	5 pontos
2. Formação comprovada na área cultural curricular	Doutorado	10 pontos
	Mestrado	9 pontos
	Pós-graduação / Especialização	8 pontos (vide item 4.3.1)
	Ensino Superior Completo	7 pontos
	Formação Técnica	6 pontos
	Ensino Médio	5 pontos
	Ensino Fundamental	4 pontos
3. Qualificação: Participação em Comissões e Bancas de Análise de Projetos Culturais	Cinco ou mais	10 pontos
	Três a quatro	7,5 pontos
	Uma a duas	5 pontos

Quadro 1 - Critérios e pontuação para avaliação

4.3.1 Independente da quantidade de certificações de pós-graduações / especializações realizadas, será atribuída a pontuação fixa de 8 (oito) pontos.

4.3.2 Os inscritos que não pontuarem no critério “1” do Quadro 1 (conforme item 4.3 deste Edital) serão considerados inabilitados.

4.3.3 A nota final e classificatória do inscrito será calculada pela soma das pontuações atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, considerada a métrica da maior nota para a menor e, havendo empate entre inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

I. Maior nota no critério 1: experiência comprovada na área cultural curricular;

II. Maior nota no critério 2: formação comprovada na área cultural curricular;

III. Maior nota no critério 3: Qualificação - Participação em Comissões e Bancas de Análise de Projetos Culturais;

IV. Persistindo o empate entre os inscritos, será classificado o proponente de maior idade.

4.4 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

5. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

5.1 Após o término do período de inscrição, a Comissão de Seleção procederá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a análise e avaliação de dados e documentações apresentados pelos inscritos, conforme itens 3.4. e 4.3 deste Edital.

5.1.1 Os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos relacionados no item 3.4, ou que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, serão considerados inabilitados.

5.2 Após análise e avaliação da Comissão de Seleção, será publicado no Diário Oficial do Município de Pirassununga a relação dos inscritos habilitados e inabilitados no Módulo 1 e no

Módulo 2, indicando o nome dos inscritos, um de seus documentos de identificação e a soma de pontos obtidos, de acordo com os critérios de avaliação do que trata o item 4.3 deste Edital.

5.3 Da decisão fundamentada de inabilitação, cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Pirassununga.

5.4 Os recursos deverão ser enviados única e exclusivamente para o correio eletrônico **leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br**, identificados como se segue:

RECURSO - MÓDULO 1 - {NOME DO INSCRITO}; ou

RECURSO - MÓDULO 2 - {NOME DO INSCRITO}.

5.4.1 Os inscritos em ambos os Módulos que desejarem interpor recurso para cada um deles, deverá fazê-lo separadamente, como orientado no item 5.4 deste Edital.

5.5 A Comissão de Seleção se pronunciará quanto aos recursos apresentados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado após expiração do prazo previsto no item 5.3 deste Edital, podendo reconsiderar a decisão.

5.6 Mantida a primeira decisão fundamentada, o recurso será decidido, de forma irrecorrível, pela Presidência do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Pirassununga, constituído e normatizado pelo Decreto Municipal nº 8442 de 11 de outubro de 2023.

5.7 Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município de Pirassununga, não cabendo novo recurso.

5.8 A Presidência do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Pirassununga publicará, no Diário Oficial do Município, a homologação do

resultado final deste Edital, com a relação dos inscritos habilitados para composição da Banca de Pareceristas (Módulo 1 e Módulo 2) referenciada no objeto deste certame, considerando a classificação de maior pontuação e seguindo em ordem decrescente.

5.9 Da homologação da Presidência do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Pirassununga não cabe recurso.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 As contratações serão realizadas com fundamento no Art. 25º da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

6.2 As contratações serão feitas como Pessoa Física.

6.3 A habilitação do profissional por este Edital não gera direito à contratação pelo Município de Pirassununga.

6.4 Os habilitados para composição da Banca de Pareceristas serão convocados para cada contratação conforme interesse e conveniência do Município de Pirassununga e segundo sua disponibilidade financeira e orçamentária, e de acordo com cada Edital a ser executado para a implementação, no mesmo município, da Lei Complementar Federal nº 195/2022 (conforme Capítulo 1 deste instrumento).

6.5 A quantidade de Pareceristas a serem convocados será definida pela demanda de projetos culturais contemplados nos Editais de Chamamento aos quais se refere o Capítulo 1 deste instrumento.

6.6 Para fins de contratação, os habilitados serão convocados por meio de correio eletrônico e terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados após a data de recebimento desta convocação, para envio das informações bancárias abaixo relacionadas e seu respectivo comprovante legível, utilizando, para isso, o endereço eletrônico **leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br**:

- a.** Banco;
- b.** Agência;
- c.** Operação (se houver);
- d.** Número da conta;
- e.** Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros).

6.6.1 A conta informada deverá ser de titularidade do habilitado (pessoa física).

6.6.2 No caso do convocado não prestar as informações e não entregar a documentação exigida no prazo estabelecido, será convocado o próximo habilitado no seu respectivo Módulo ou, caso não haja, será convocado o próximo habilitado no outro Módulo, respeitada a ordem de classificação homologada no Diário Oficial do Município de Pirassununga.

6.7 Os habilitados para composição da Banca de Pareceristas serão convocados, nos termos dos itens 6.4 e 6.5 deste Edital, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Pirassununga.

6.7.1 A partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão parecer, os profissionais contratados deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contato em razão de sua atuação como Parecerista, a fim de preservar a isonomia e a segurança durante o processo de avaliação de projetos culturais aos quais se refere o Capítulo 1 deste Edital.

6.8 A avaliação de projetos culturais (aos quais se refere o Capítulo 1 deste) e emissão de pareceres técnicos seguirão o rito e os prazos determinados especificamente em cada Edital correspondente.

7. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Pela prestação dos serviços contratados, o pagamento obedecerá a critérios de acordo com as considerações a seguir, em consonância com o objeto de cada contrato de prestação de serviços:

- a. 68 (sessenta e oito) será a quantidade máxima de projetos culturais a serem contemplados segundo avaliação da Banca de Pareceristas;**
- b. 15 (quinze) será a quantidade máxima de vagas disponibilizadas para composição da Banca de Pareceristas, observado o disposto no item 6.4 e 6.5 deste;**
- c. 12 (doze) será a quantidade máxima de projetos culturais disponibilizados a cada Parecerista para análise;**
- d. O valor máximo disponibilizado à Banca de Pareceristas pela prestação de seus serviços será de R\$ 23.446,32 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), despesa esta que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:**

10.01.00 13.392.3002-2.088 3.3.90.36 - Fonte de Recursos: 05.

7.2 Os casos omissos e/ou imprevistos em relação ao item 7.1 deste serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Pirassununga.

7.3 Após a publicação da homologação do resultado final do respectivo Edital de projeto cultural para o qual o Parecerista foi contratado para prestar serviços, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga atestará a realização e conclusão dos serviços e o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos.

7.4 Sobre o valor total a ser pago ao Parecerista, previsto em contrato de prestação de serviços, serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

7.5 Caso o Parecerista não cumpra integralmente suas obrigações contratuais, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga procederá a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.6 A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício nem exclusividade entre o Município de Pirassununga e o Parecerista.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da Banca de Pareceristas a que se refere este Edital será de 90 (noventa) dias a partir da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A inscrição neste Edital de Chamamento Público implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas.

9.2 É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção e as convocações previstos neste Edital, por meio do Diário Oficial do Município de Pirassununga.

9.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga disponibilizará atendimento aos interessados no Edital somente em dias úteis, por meio:

a. Do endereço eletrônico: **leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br**;

b. Do telefone: **(19) 3563-0530**.

9.3.1 Horário de atendimento: **08:00 às 11:00 h e 13:00 às 16:00 h**.

9.4 Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga ou materiais postados via Correios.

9.5 O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados por meio eletrônico, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.6 Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Pirassununga.

Pirassununga - SP, 21 de novembro de 2023.

CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO

Secretário Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP